

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

NATHÁLIA GONGORA DUQUE

BASES LEGAIS PARA A ATUAÇÃO DA FISIOTERAPIA DO TRABALHO NO
BRASIL: UM ESTUDO QUALITATIVO DOCUMENTAL

São Carlos -SP

2025

NATHÁLIA GONGORA DUQUE

**BASES LEGAIS PARA A ATUAÇÃO DA FISIOTERAPIA DO TRABALHO NO
BRASIL: UM ESTUDO QUALITATIVO DOCUMENTAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Fisioterapia.

Orientadora: Dra. Tatiana de Oliveira Sato

Financiamento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código 001

São Carlos -SP

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Nathália Gongora Duque, realizada em 06/06/2025.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Tatiana de Oliveira Sato (UFSCar)

Prof. Dr. Dernival Bertoncello (UFTM)

Profa. Dra. Patricia Driusso (UFSCar)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, que me ensinaram o verdadeiro sentido da vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço em primeiro lugar àquele que me sustenta e me guia, obrigada meu Deus. Sem a Tua graça, nada disso seria possível.

Em segundo lugar, agradeço àquela que desde o primeiro dia em que a conheci, me acolheu como filha: minha querida orientadora, professora Dra. Tatiana de Oliveira Sato. Você é uma mulher excepcional, e sou profundamente grata pela sorte de tê-la como mentora.

Agradeço ao meu esposo, Rodrigo Duque, que sempre me apoia em todos os meus sonhos, que me incentiva e que me faz olhar a vida mais leve. Obrigada por tudo.

Minha eterna gratidão à minha mãe Marcia, meu pai Antônio e meu irmão Antonio Augusto que sempre estiveram ao meu lado, compartilhando tanto os momentos de alegria quanto as dificuldades. E, especialmente, gostaria de expressar minha gratidão pela amizade de Juliana e Ana, que seguram minha mão, mesmo à distância, e se fazem presentes todos os dias da minha vida. Que felicidade ter vocês ao meu lado.

Sou imensamente grata pelos colegas que encontrei ao longo dessa jornada. Em especial, às minhas amigas de laboratório pelas conversas enriquecedoras e aprendizado mútuo. Além, agradeço ao PPGFT, que me trouxe dois grandes presentes: Sabrina e Ana, só depois de anos nos encontramos e estreitamos verdadeiras amizades.

Gostaria de expressar minha profunda admiração e gratidão aos professores que compõem esta banca. Reconheço que estas poucas palavras não são suficientes para abranger todas as pessoas que contribuíram para esta fase tão importante da minha vida. Assim, peço desculpas àqueles que, infelizmente, não estão mencionados aqui, mas tenham certeza de que estão presentes em meus pensamentos e em minha eterna gratidão.

Gostaria de agradecer a CAPES pelo apoio financeiro.

EPÍGRAFE

“Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo.”

Malala Yousafzai

RESUMO

A especialidade Fisioterapia do Trabalho foi reconhecida em 2008 no Brasil. Contudo, existem grandes desafios para o reconhecimento social desta especialidade. O objetivo deste estudo é sistematizar as bases legais para atuação do Fisioterapeuta do Trabalho no Brasil e construir uma linha do tempo com os marcos documentais da Fisioterapia nesta especialidade. Este estudo documental foi realizado por meio de buscas nas bases de dados SciELO, Pubmed/Medline e Google Acadêmico. A análise dos dados foi realizada por meio de análise descritiva. Foram incluídos 18 (dezoito) artigos científicos publicados entre 2008 e 2023. Os achados indicaram que as bases legais para a atuação do fisioterapeuta do trabalho são constituídas principalmente por resoluções dos Conselhos Federais, Normas Regulamentadoras, Leis e Portarias dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego. A linha do tempo revelou a importância do papel das associações e dos profissionais, acadêmicos e clínicos, na definição do papel da Fisioterapia do Trabalho. Os documentos legais demonstraram a evolução especialidade e o fortalecimento da área por meio da atuação de associações, conselhos de classe e profissionais.

Palavras-chaves: Especialidade de Fisioterapia; Saúde Ocupacional; Ergonomia; Legislação.

ABSTRACT

Occupational Physiotherapy has been a specialty of Physiotherapy since 2008 in Brazil. However, there are major challenges for the social recognition of this Physiotherapy specialty. The aim of this study was to systematize the legal basis about the role of Occupational Physiotherapists in Brazil and to build a timeline with the documentary landmarks of this Physiotherapy specialty. This documentary study was carried out by searches in SciELO, Pubmed/Medline and Google Scholar databases. Data analysis was carried out through descriptive analysis. Eighteen (18) scientific articles published between 2008 and 2023 were included. The legal basis for occupational physiotherapists is mainly based on the resolutions of the federal councils, regulatory standards, laws and ordinances of the Ministries of Health and Labor and Employment. The timeline revealed the importance of associations and academic and clinical professionals in defining the role of Occupational Physiotherapy. The legal documents demonstrated the evolution of Occupational Physiotherapy specialty and the strengthening of the area through the actions of associations, class councils and professionals.

Keywords: Physical Therapy Specialty; Occupational Health; Ergonomics; Legislation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Fluxograma dos estudos da revisão documental.

Figura 2. Linha do tempo indicando os principais eventos e embasamento legal da Fisioterapia do Trabalho no Brasil.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Características dos estudos incluídos (n=18).

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	11
1.1 Inserção na linha de pesquisa da orientadora e do Programa	11
1.2 Parcerias nacionais e internacionais	12
1.3 Estágio (Nacional/Internacional)	12
1.4 Originalidade	12
1.5 Contribuição dos resultados da pesquisa para o avanço científico	13
1.6 Relevância social	13
1.7 Produção científica durante o mestrado	15
1.8 Outras atividades desenvolvidas durante o mestrado	15
1.9 Link do currículo Lattes do discente e seu ORCID	16
1.10 Descrição da dissertação ou tese para o público leigo (máximo de 5 linhas).....	16
INTRODUÇÃO.....	17
MÉTODOS	21
Critérios de elegibilidade	21
Procedimentos	22
Análise de dados.....	22
RESULTADOS	23
DISCUSSÃO	28
CONCLUSÕES	33
REFERÊNCIAS	34

PREFÁCIO

1.1 Inserção na linha de pesquisa da orientadora e do Programa

A presente dissertação de mestrado foi desenvolvida no Laboratório de Fisioterapia Preventiva e Ergonomia (LAFIPE), que desenvolve estudos na área de fisioterapia voltados para a saúde do trabalhador. O objetivo do laboratório é estudar aspectos relacionados à saúde, trabalho e qualidade de vida, utilizando instrumentos validados na literatura e equipamentos precisos para monitorar a atividade física e as posturas no trabalho. As pesquisas também visam avaliar se intervenções como ginástica laboral, ajustes dos postos de trabalho e orientações podem ajudar a reduzir ou prevenir a ocorrência de sintomas musculoesqueléticos nos trabalhadores.

Este estudo foi realizado sob a orientação da Profa Dra Tatiana de Oliveira Sato, docente do Departamento de Fisioterapia (DFisio) e do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). A linha de pesquisa da docente e sua trajetória acadêmica são na área de Fisioterapia Preventiva e Ergonomia, atuando principalmente nos seguintes temas como distúrbios musculoesqueléticos relacionados ao trabalho, avaliação da exposição no trabalho, avaliação do efeito de intervenções, confiabilidade e validade de medidas.

Esta dissertação está inserida na linha de pesquisa do programa denominada “Instrumentação e Recursos Fisioterapêuticos relacionados ao Adulto e Saúde do Trabalhador”, cujo objetivo é desenvolver estudos experimentais, clínicos e ocupacionais que envolvem a avaliação e a intervenção da fisioterapia sobre a dor, reparo tecidual e desempenho funcional no adulto e trabalhador. O presente estudo foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

1.2 Parcerias nacionais e internacionais

O presente estudo possui parceria nacional com a professora Profa Dra Cristiane Shinohara Moriguchi de Castro, docente do curso de Fisioterapia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Possui uma ampla experiência como Fisioterapeuta do Trabalho no SESMT, nos aspectos relacionados a readaptação funcional e inclusão de pessoas com deficiência no processo produtivo industrial. Sua área de atuação inclui Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com ênfase em biomecânica ocupacional, saúde do trabalhador e Fisioterapia na Atenção Primária. Sua linha de pesquisa foca em Saúde Coletiva e Biomecânica Ocupacional.

1.3 Estágio (Nacional/Internacional)

Não houve.

1.4 Originalidade

A Fisioterapia no Brasil tem se desenvolvido continuamente, baseando-se em conhecimentos científicos. Com o passar do tempo, a profissão expandiu suas áreas de atuação para incluir a promoção da saúde e a prevenção de doenças na saúde do trabalhador, entre outras subáreas (OLIVEIRA et al, 2015). Nesse contexto, o estudo explora os conhecimentos e os marcos legais para a atuação dos fisioterapeutas do trabalho. Com isto, entender o trabalho como processo carregado de valor histórico pode auxiliar na compreensão da adoção de determinadas práticas terapêuticas, incluindo aquelas empregadas em contextos históricos específicos.

A Fisioterapia do Trabalho é uma especialidade que tem se destacado no âmbito profissional e científico, com o propósito de promover e proteger a saúde do trabalhador, além de recuperar aqueles expostos aos riscos e danos causados pelas condições laborais. A fisioterapia no campo da saúde do trabalhador se utiliza dos conhecimentos da ergonomia, biomecânica, cinesiologia, dentre outros. O fisioterapeuta do trabalho realiza

avaliações, diagnósticos e traça objetivos de intervenção para prestação de serviço em empresas e aos trabalhadores, oferecendo o aporte de assessoramento em questões judiciais de Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT); concretizando perícias técnicas em tribunais sobre LER/DORT; ampliando programas de prevenção e para obter uma qualidade de vida, além de atuar em clínicas, ambulatorios voltados à saúde do trabalhador (MAIA, 2014).

O profissional fisioterapeuta realiza uma avaliação abrangente do trabalhador, considerando tanto seus aspectos físicos quanto as funções desempenhadas ao longo da jornada de trabalho, incluindo os fatores ergonômicos. Esse processo permite uma análise profunda sobre os fatores físicos, organizacionais, cognitivos, patologias e as atividades profissionais, além de possibilitar a reabilitação do trabalhador, a adaptação do posto de trabalho e a prevenção de distúrbios funcionais. Dessa forma, o fisioterapeuta se torna essencial, oferecendo uma visão prática e estratégica tanto para a empresa quanto para a clínica. Ressalta-se também a importância das resoluções e normativas que regulamentam e garantem o exercício da profissão.

1.5 Contribuição dos resultados da pesquisa para o avanço científico

O presente estudo contribui para o avanço científico e a valorização da prática profissional, sendo um estudo original que busca na literatura atual as normativas para atuação da profissão. Além disso, visa compreender os marcos históricos da especialidade e aprofundar o entendimento legal vigente da fisioterapia do trabalho no Brasil.

1.6 Relevância social

A temática da pesquisa colabora com o desenvolvimento da especialidade, visto que é possível enfatizar que o profissional especialista em fisioterapia do trabalho torna-se cada vez mais fundamental pela sua atuação em áreas como a ergonomia e biomecânica, juntamente a uma equipe multidisciplinar. Sua atuação visa melhorar a

qualidade de vida do trabalhador e prevenir lesões musculoesqueléticas. O resultado desta intervenção é a melhora no desempenho e na produtividade no trabalho (BAÚ, 2002). Sabe-se que o fisioterapeuta possui a qualificação necessária para atuar em diferentes etapas dos processos patológicos, o que o posiciona como o principal profissional na prevenção de LER/DORT.

Os problemas osteomusculares têm se mostrado altamente prevalentes nos trabalhadores, podendo resultar em absenteísmo e são considerados os mais proeminentes dentre os problemas ocupacionais. As condições de dor musculoesquelética relacionada ao trabalho são usualmente associadas com perda de eficiência do movimento (AMIRI et al, 2020). Nesse sentido, a adoção de práticas ergonômicas no local de trabalho é essencial para prevenir lesões musculoesqueléticas, trazendo benefícios tanto para a saúde dos trabalhadores quanto para a qualidade dos serviços prestados.

A educação sobre a postura adequada, a realização de pausas e o treinamento apropriado são estratégias eficazes para evitar condições como LER/DORT. Além disso, modificações no ambiente de trabalho, como a utilização de mobiliário apropriado e a organização das atividades, desempenham um papel fundamental na diminuição do risco de lesões por meio da implementação de melhores condições ergonômicas no contexto laboral. A ergonomia é, portanto, uma das principais estratégias para prevenir doenças relacionadas com o trabalho, pois procura identificar condições desfavoráveis durante a execução de atividades nos ambientes laborais, objetivando reduzir os riscos para a saúde do profissional sem comprometer o seu desempenho (SILVA et al, 2021).

Ainda de acordo com Rodrigues (2021) as lesões e doenças relacionadas ao trabalho não apenas afetam o indivíduo, mas também geram impactos significativos na economia e na sociedade. Os custos associados a licenças médicas, tratamentos, aposentadorias antecipadas e perda de produtividade são consideráveis. Assim, a eficácia

das medidas preventivas é crucial para reduzir esses custos e preservar a saúde dos trabalhadores, embora muitas empresas ainda não reconheçam a relevância dos programas de prevenção e não vejam a contratação de fisioterapeutas como um investimento vantajoso.

1.7 Produção científica durante o mestrado

1.7.1 Trabalhos publicados em anais de eventos

MARTINEZ, C.L.N.; LEMES, L.C.; **DUQUE**, N. G.; CASTRO, C.S.M.; SATO, T.O.

Capacidade para o trabalho em trabalhadores da saúde após a pandemia de covid-19.

XXIV Congresso Brasileiro de Ergonomia e Fatores Humanos (ABERGO 2024).

ANDRADE, M.A.; TRICHES, M.I.; FERREIRA, J.A.C.S.; SCRIBONE, L.F.; **DUQUE**,

N.G.; DOMINGUES, G.E.; SATO, T.O. Aspectos ergonômicos do trabalho em home

office em professores universitários durante a pandemia de covid-19. XXIV

Congresso Brasileiro de Ergonomia e Fatores Humanos (ABERGO 2024).

1.7.2 Artigos submetidos relacionados à dissertação

DUQUE, N.G.; MORIGUCHI, C.S.; SATO, T.O. Legal basis for occupational

physiotherapy practice in Brazil: a qualitative documentary study. Submetido: Braz

J Phys Ther, 2024.

1.8 Outras atividades desenvolvidas durante o mestrado

Durante o desenvolvimento do meu projeto de mestrado, também auxiliei na coorientação de um projeto de iniciação científica no LAFIPE da aluna Caroline Fernandes de Aguiar. O projeto teve como objetivo era realizar uma análise ergonômica em postos de trabalho de trabalhadores terceirizados da indústria calçadista a fim de avaliar as condições laborais visto que a amostra foi composta por trabalhadores que prestam serviços de maneira terceirizada, sem vínculo empregatício e com carga horária de até doze horas por dia, de segunda a sábado. As localizações das bancas terceirizadas

são em endereços residenciais dos trabalhadores. Foram incluídos no estudo, funcionários de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 18 anos que atuassem como prestadores de serviços em bancas informais terceirizadas na indústria calçadista. Este estudo foi um marco de extrema importância para um olhar mais sensível ao trabalho domiciliar informal e entender todos os riscos de exposição durante a atividade laboral. O projeto tem financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Programa Institucional (CNPq) por meio de bolsa de Iniciação Científica (PIBIC).

1.9 Link do currículo Lattes do discente e seu ORCID

Link para acessar o currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5049212086405783>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-7366-2651>

1.10 Descrição da dissertação ou tese para o público leigo (máximo de 5 linhas)

Esta pesquisa foi realizada com o intuito de identificar os documentos importantes na área de fisioterapia do trabalho. Buscou reconhecer a formação e atuação profissional de forma a proporcionar a valorização e o reconhecimento da especialidade.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o trabalho foi considerado um fator condicionante do processo saúde-doença em meados da década de 1970. A apropriação desse conceito permite uma nova concepção, deixando de lado a visão hegemônica que estabelece uma relação simplificada de causa e efeito. Essa concepção considera as dimensões sociais e históricas do trabalho e do processo saúde-doença. Assim, o indivíduo e o ambiente são compreendidos em sua totalidade, considerando as relações de produção materializadas e as condições específicas de trabalho, que podem gerar agravos à saúde (LOURENÇO; LACAZ, 2013).

O conceito de saúde e doença ganhou novas interpretações com o avanço das pesquisas e reflexões sobre Medicina Preventiva, Medicina Social e Saúde Pública, considerando o trabalho como fator intrínseco a esse processo (GOMES et al., 2018). A saúde do trabalhador foi debatida e esses movimentos sociais incentivaram o arcabouço inicial em defesa de melhores condições de trabalho.

O início da área de Saúde do Trabalhador ocorreu entre os anos de 1970 e 1980 em reação ao processo de reorganização social e política ocorrido no país, conhecido como Reforma Sanitária (MENDES, 1991). Esse movimento contribuiu para a democratização do país, culminando na Constituição Federal de 1988 e na implantação do Sistema Único de Saúde (SUS). A Saúde do Trabalhador foi incorporada como área de competência da saúde coletiva, considerando a relevância da inserção do indivíduo no mundo do trabalho no contexto do modelo de determinação social da saúde (LACAZ, 2016).

Na década de 1970, devido aos altos índices de acidentes de trabalho, o Governo Federal, por meio da Portaria nº 3.214, de 6 de julho de 1978, instituiu as Normas Regulamentadoras (NRs), que visam promover a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores (BRASIL, 1978). A partir da década de 1980, outras iniciativas surgiram,

como os Programas de Saúde do Trabalhador no âmbito da rede pública de saúde (LACAZ, 2007). Em 1986, a 8ª Conferência Nacional de Saúde e a 1ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador promoveram debates que incentivaram a necessidade de criação de uma Política Nacional de Saúde do Trabalhador, incorporando a proposta de que o SUS deveria abranger as ações e serviços de saúde do trabalhador na perspectiva da saúde como direito de todos (GOMEZ, 2018).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 200, incisos II e VIII, considerou o trabalho como fator determinante da saúde da população e, conseqüentemente, responsabilizou o Estado pela execução das ações de saúde do trabalhador. A Lei nº 8.080/906 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, atribuindo ao SUS responsabilidades relacionadas à saúde do trabalhador (BRASIL, 1990). É importante mencionar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica 8.080/1990 contribuem para a organização e o funcionamento dos serviços, incluindo as ações de saúde do trabalhador, favorecendo a organização dessas ações em Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) (DIAS, 2005).

Em 1998, por meio da Portaria nº 3.210 foi criada a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), com o objetivo de fornecer subsídios básicos para o desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS. Essa iniciativa instrumentaliza os setores responsáveis pela vigilância nas secretarias estaduais e municipais, de modo a incorporar mecanismos de análise e intervenção nos processos e ambientes de trabalho (BRASIL, 1998). Em 2002, foi publicada a Portaria nº 1.679, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Assistência Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) no SUS (BRASIL, 2002), integrando os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST).

Em 2010, a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro, estabelece diretrizes para estruturação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação do cuidado e da gestão nas regiões de saúde e aprimorar o funcionamento político-institucional do SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços com efetividade e eficiência (BRASIL, 2010). Outra conquista relevante foi a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) de 2012, que define princípios, diretrizes e estratégias nas três esferas de gestão do SUS, para executar ações de atenção integral à Saúde do Trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e proteção da saúde do trabalhador e à redução da morbimortalidade (BRASIL, 2012).

Diante desse cenário, o novo perfil de atenção integral à saúde ampliou as possibilidades para os profissionais envolvidos na Saúde do Trabalhador, entre eles os fisioterapeutas. A Fisioterapia é uma profissão regulamentada desde 1969 pelo Decreto Lei nº 938/69 (BISPO JÚNIOR, 2010) e a especialidade Fisioterapia do Trabalho é regulamentada desde 2008 (Resolução COFFITO nº 351/2008). Alguns países, como Austrália e Reino Unido, possuem regulamentações que padronizam a prática profissional dos fisioterapeutas do trabalho. Essas regulamentações descrevem requisitos, aspectos legais, influência do trabalho na saúde, implementação de intervenções, métodos de avaliação, comunicação com as partes interessadas, entre outros. Além disso, os fisioterapeutas do trabalho devem ter habilidades para desempenhar um papel educacional, explicando os benefícios do trabalho para a saúde e fazendo a ligação com os empregadores sobre medidas adequadas para o retorno gradual ao trabalho após ausência por doença ou acidente de trabalho (HUTTING et al., 2020).

No Brasil, ainda há desafios nessa área, pois os fisioterapeutas do trabalho têm baixa valorização profissional (WALSH et al., 2018). Apesar dos avanços no sentido de

ampliar o escopo profissional para além do modelo curativo, a atuação do fisioterapeuta do trabalho ainda requer a incorporação de novas práticas envolvendo promoção, prevenção, cura e reabilitação, vigilância e gestão, além de intervenções nos determinantes sociais e políticas públicas (BISPO JÚNIOR, 2021).

Tendo em vista a limitada produção científica sobre o referido tema no Brasil, o presente estudo tem como objetivo identificar e sistematizar as bases legais para a atuação do fisioterapeuta do trabalho no Brasil. Esse objetivo será alcançado por meio de um estudo documental qualitativo incluindo a síntese de materiais técnico-científicos, leis, resoluções e atos normativos que descrevem ou normatizam a atuação do fisioterapeuta nessa especialidade. Como parte desse processo, será elaborada uma linha do tempo que evidencie a evolução histórica e normativa da atuação do profissional na área, possibilitando uma compreensão mais aprofundada e estruturada do campo.

MÉTODOS

Trata-se de um estudo documental qualitativo realizado por meio de buscas de publicações sobre Fisioterapia do Trabalho no Brasil. Este estudo se enquadra na modalidade descritiva, pois tem como principal função descrever características do evento a ser estudado (LAKATOS et al., 2021).

A fonte de coleta de dados foram publicações disponíveis em português brasileiro, sem limite de data de publicação. As bases de dados selecionadas foram Pubmed/Medline, SciELO e Google Acadêmico. O termo de busca utilizado foi “Fisioterapia do Trabalho” e a pesquisa foi realizada no período de 8 a 22 de maio de 2024.

Vale salientar que no levantamento preliminar realizado por meio do Google Acadêmico, utilizando-se o termo de busca “Fisioterapia do Trabalho”, observou-se que a maior parte dos resultados corresponde a chamada literatura cinzenta. Esta categoria inclui trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses e demais documentos que em geral não são publicados em periódicos científicos indexados. Tal achado reflete não apenas a escassez de publicações em bases científicas de maior rigor e visibilidade, mas também aponta para a fragmentação e exposição de consolidação teórico-metodológica da área. A predominância de literatura cinzenta pode refletir tanto o caráter ainda emergente da especialidade quanto uma possível diminuição da temática nos espaços acadêmicos formais. Essa conjuntura compromete a visibilidade da Fisioterapia do Trabalho enquanto campo de conhecimento e prática profissional.

Crítérios de elegibilidade

Foram incluídas publicações que descrevessem aspectos relacionados à base legal para a atuação do fisioterapeuta do trabalho no Brasil em português brasileiro sem limite de data. Foram excluídas publicações que abordassem temas não relacionados à

Fisioterapia do Trabalho, publicações repetidas entre as bases de dados, materiais cuja versão completa não foi encontrada e publicações sem informações bibliográficas (nome da revista, volume, número, páginas e DOI).

Procedimentos

A análise de documentos seguiu os passos descritos por Sá-Silva et al. (2009), incluindo avaliação preliminar de publicações em relação ao contexto da prática profissional, autor(es), autenticidade e confiabilidade do texto, natureza do texto (por exemplo, teológico, médico ou legal), conceitos-chave, lógica interna do texto e análise de conteúdo.

Análise de dados

A análise de conteúdo teve como objetivo identificar as palavras, assuntos e temas mais frequentes, a fim de extrair seus significados (SÁ SILVA et al., 2009). A forma de registro das unidades de análise foi realizada por meio de planilhas eletrônicas por dois pesquisadores independentes (NGD e TOS). Ambos realizaram a extração dos dados e a checagem conjunta por meio de consenso. As informações obtidas foram: fonte do documento, autor, ano de publicação, tema principal e categoria principal. Ao final desse processo, foi criada uma linha do tempo contendo os principais referenciais documentais da Fisioterapia do Trabalho no Brasil.

RESULTADOS

A busca nas bases de dados resultou em 1060 registros, que foram filtrados conforme os critérios de inclusão e exclusão. Do total de registros analisados, foram incluídos 18 artigos científicos, conforme pode ser observado na Figura 1.

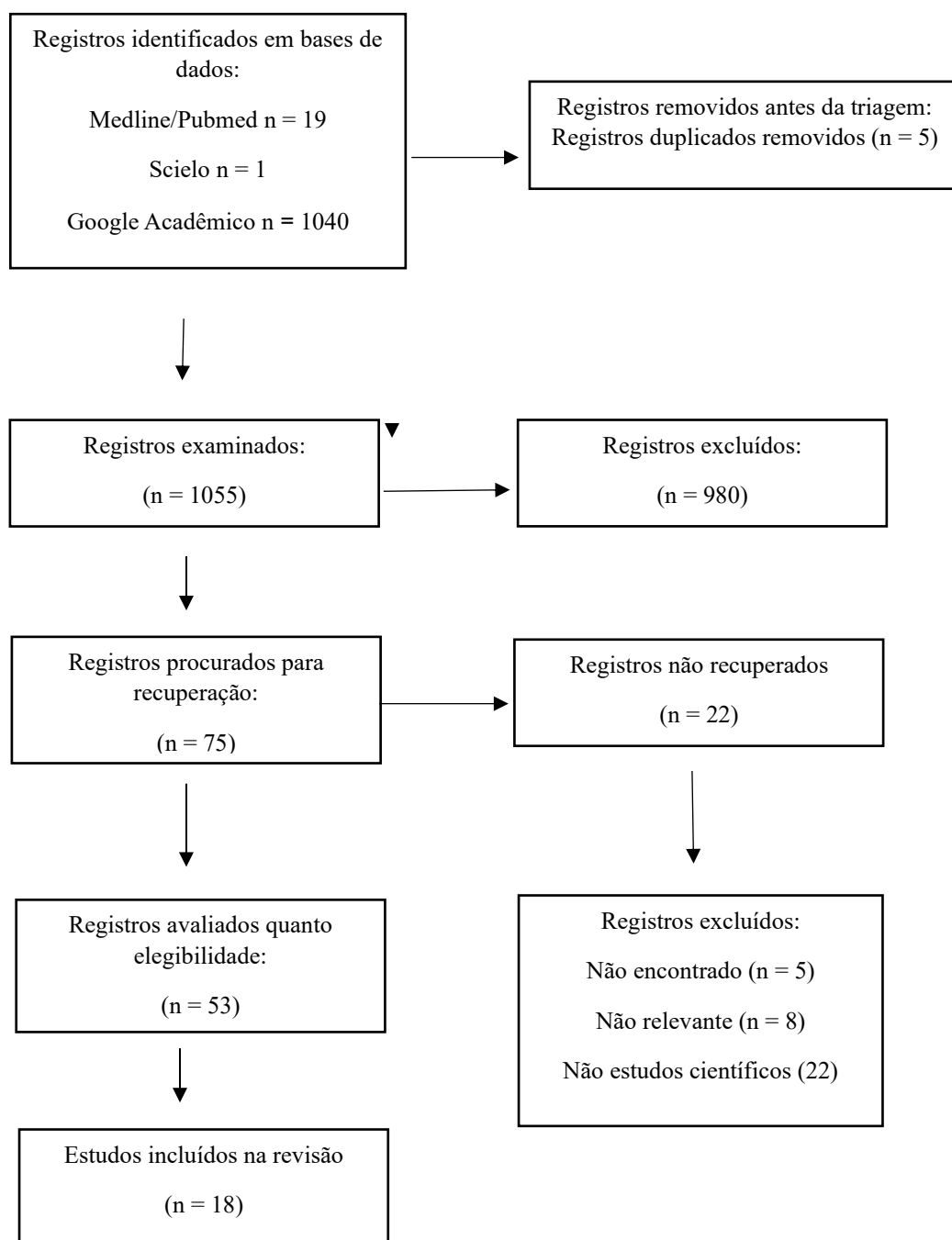


Figura 1. Fluxograma dos estudos da revisão documental.

Os artigos selecionados foram publicados entre os anos de 2008 a 2023, sendo que a maioria foi publicada em periódicos nacionais não indexados (90%). Os temas abordados foram a atuação do fisioterapeuta do trabalho na ginástica laboral, exame admissional, perícia judicial, ergonomia, vigilância epidemiológica e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. As características e embasamento legal apresentados nos estudos estão descritos na Tabela 1.

A partir dos estudos analisados, foi possível construir uma linha do tempo, contendo os principais documentos relacionados à Fisioterapia do Trabalho no Brasil, a qual está apresentada na Figura 2. A construção da linha do tempo permite identificar a presença do Conselho de Classe, bem como das Associações e do Ministério do Trabalho e Emprego e de profissionais da área na definição da atuação profissional.

Tabela 1. Características dos estudos incluídos (n=18).

Autor (ano)	Título	Contexto	População/atividade	Embasamento legal
Carvalho (2008)	Ginástica laboral: âmbito de atuação da fisioterapia ou da educação física	ginástica laboral	NA	Resolução COFFITO n. 259/2003
Pereira et al. (2012)	Contribuições do fisioterapeuta em exame admissional: um protocolo-piloto para atividades de carregamento de cargas	exame admissional	manuseio manual de cargas	NR4, NR7 e NR17 Lei n. 7855/1989 (CLT)
Maia (2014)	Fisioterapia do trabalho, uma conquista para a fisioterapia e a saúde do trabalhador: uma revisão de literatura	revisão da literatura	NA	Lei Orgânica da Saúde (1990) NR17 Resolução COFFITO n. 259/2003 Resolução COFFITO n. 351/2008
Matias Nascimento (2014)	e O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: Um estudo sobre as bases legais	perícia judicial	NA	Instrução Normativa INSS-DC 98/2003 Lei n. 8213/91 Decreto-Lei n. 938/1969 Portaria MTE n.397/2002 Resolução COFFITO n. 259/2003 Resolução CREFITO-8 n. 41/2009 Resolução COFFITO n. 381/2010
Barbosa and Marsal (2016)	Fisioterapia do trabalho: atuação do fisioterapeuta como ergonomista	ergonomia	NA	NR17 Resolução COFFITO 259/2003 Decreto-Lei 938/1969 CBO Fisioterapeuta do Trabalho Portaria GM/MS n. 2437/2005 Portaria GM/MS n. 104/2011
Melo et al. (2017)	Atuação do fisioterapeuta nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador: indicadores das notificações dos DORT	vigilância epidemiológica	NA	
Melo et al. (2018)	A inclusão do profissional fisioterapeuta na área de saúde do trabalhador: uma revisão integrativa	revisão da literatura	NA	CBO Fisioterapeuta do Trabalho Resolução COFFITO n. 351/2008

Walsh et al. (2018)	Fisioterapia e saúde do trabalhador no Brasil	saúde do NA trabalhador			Constituição Federal de 1988 Lei n. 8080/90 Portaria n. 1679/2000 Portaria n. 2729/2009 Portaria n. 1823/2012 Resolução COFFITO 259/2003 Resolução COFFITO n. 351/2008 CBO Fisioterapeuta do Trabalho Resolução COFFITO n. 403/2011 Resolução COFFITO n. 465/2016
Gualberto e Cunha (2018)	A influência da fisioterapia na prevenção da saúde do trabalhador: uma revisão integrativa	revisão da literatura	da LER/DORT		-----
Zegóbia et al. (2019)	O papel do fisioterapeuta na adaptação laboral em portadores de deficiências físicas	inclusão de pessoas com deficiência	de pessoas com deficiência	com	Lei 8213/91 NR7 NR17
Costa e Veronesi Junior (2020)	Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto a justiça do trabalho	perícia judicial	LER/DORT		Resolução COFFITO n. 381/2010 CBO Fisioterapeuta do Trabalho Portaria 4060/1987 NR17 Resolução COFFITO n. 465/2016
Veronesi Junior (2020)	Métodos preventivos na saúde do trabalhador	intervenções preventivas	LER/DORT		NR32 NR17 NR36 Resolução COFFITO n. 351/2008 Resolução COFFITO n. 465/2016
Franchi et al. (2021)	Occupational health and ergonomics physiotherapists in Brazil: investigation of the socio-demographic profile and professional practices	survey	-----		Resolução COFFITO n. 259/2003 Resolução COFFITO n. 465/2016 Lei 8856/1994

Ramos e Santos (2021)	Abordagem fisioterapêutica no âmbito ocupacional - revisão da literatura	revisão da LER/DORT	literatura	Resolução COFFITO n. 403/2011
Silva e Viana (2021)	Atuação do fisioterapeuta do trabalho na prevenção e qualidade de vida do trabalhador: revisão bibliográfica	revisão da LER/DORT	literatura	Resolução COFFITO n. 259/2003 NR17
				Decreto Lei n. 938/1969
				Resolução COFFITO n. 351/2008
				Resolução COFFITO n. 403/2011
				Resolução COFFITO n. 259/2003

França et al. (2022)	Saúde do trabalhador: intervenções fisioterapêuticas nos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho	ginástica laboral	LER/DORT	
Rosário et al. (2023)	A importância da perícia fisioterapêutica na justiça do trabalho	perícia judicial	distúrbios movimento	do Resolução COFFITO n. 381/2010
Lehm and Schmidt (2023)	Fisioterapia Forense: conhecimento e percepção de fisioterapeutas e advogados da cidade de Joinville/SC	perícia judicial	LER/DORT	Resolução CREFITO-8 n. 41/2009
				Decreto Lei n. 938/1969
				CBO Fisioterapia do Trabalho
				Resolução COFFITO n. 381/2010

NA: não se aplica



Figura 2. Linha do tempo indicando os principais eventos e embasamento legal da Fisioterapia do Trabalho no Brasil.

DISCUSSÃO

Foram identificados decretos, normas e resoluções que constituem a base legal para a prática da Fisioterapia do Trabalho no Brasil e foi produzida uma linha do tempo, que mostra os eventos e instituições que contribuíram para as fundações da Fisioterapia do Trabalho. O Decreto-Lei 938 de 1969 foi o marco regulatório da profissão, sendo estabelecido no contexto ditatorial no Brasil. Este Decreto estabeleceu que a Fisioterapia é uma profissão de nível superior cuja atividade privativa é “executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e preservar a capacidade física dos pacientes” (BRASIL, 1969). Nota-se a ausência de ações preventivas na descrição das atividades, uma vez que a ação prioritária descrita está relacionada à reabilitação.

A primeira fisioterapeuta brasileira a tratar deste tema foi a Profa. Helenice Jane Cote Gil Coury PhD, que é reconhecida nacionalmente como pioneira na área (BAÚ, 2002). Em 1993, a Profa. Helenice Coury publicou um artigo científico no qual indicava os requisitos teóricos necessários para que o fisioterapeuta participasse concretamente do trabalho preventivo e propunha uma prática diferenciada da visão hegemônica em Fisioterapia, que enfatizava a reabilitação (GIL COURY, 1993).

Em 1998, fisioterapeutas que já atuavam na área de saúde ocupacional criaram a primeira associação da área, a Associação Nacional de Fisioterapia do Trabalho (ANAFIT) e, em 2002, a Sociedade Brasileira de Fisioterapia do Trabalho (SOBRAFIT). Em 2006, durante o II Congresso Brasileiro de Fisioterapia do Trabalho em Curitiba, foi criada a Associação Brasileira de Fisioterapia Ocupacional (ABRAFIT), fruto da fusão entre a ANAFIT e a SOBRAFIT. Atualmente, a ABRAFIT é a única entidade reconhecida pelo sistema COFFITO/CREFITO, representando a especialidade no Brasil. Dessa forma, nota-se que as associações foram relevantes para a consolidação da área, sendo compostas

por profissionais com uma visão coletiva buscando a valorização e o reconhecimento da especialidade no país (VIEIRA, 2023).

Essa mobilização dos profissionais resultou, em 2003, na primeira resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) sobre o tema, a Resolução nº 259, que descreve as atribuições do “fisioterapeuta que presta assistência à saúde do trabalhador”. Nota-se que ainda não havia a denominação de fisioterapeuta do trabalho nessa primeira resolução.

A Resolução nº 259/2003 descreve como atribuições do fisioterapeuta do trabalho: “promover ações profissionais de âmbito individual e/ou coletivo para prevenir a ocorrência de processos cinesiopatológicos; prescrever a prática de procedimentos cinesiopatológicos compensatórios do trabalho e das atividades cotidianas, sempre que diagnosticar sua necessidade; identificar, avaliar e observar os fatores ambientais que possam constituir risco à saúde funcional do trabalhador em qualquer fase do processo produtivo, alertando a empresa sobre sua existência e possíveis consequências; realizar análises biomecânicas do trabalho considerando esforços estáticos e dinâmicos; realizar, interpretar e elaborar laudos de exames biofotogramétricos, quando indicados para fins diagnósticos; considerar a capacidade humana e suas limitações, com base na observação das condições funcionais biomecânicas, fisiológicas e cinesiopatológicas; elaborar laudo de análise ergonômica, estabelecendo nexo causal para distúrbios cinesiopatológicos funcionais e elaborar parecer técnico especializado em ergonomia”.

Em 2006, o CREFITO-3 aprovou a Resolução nº 22 que trata da elaboração de atestados, laudos e pareceres ocupacionais por fisioterapeutas. Esta foi a primeira resolução sobre o tema, sendo seguida por uma série de resoluções sobre o mesmo tema, que se tornou uma importante área de atuação dos fisioterapeutas do trabalho. Em 2008, a Resolução nº 351 do COFFITO reconheceu a Fisioterapia do Trabalho como

especialidade dos fisioterapeutas, fruto do trabalho da ABRAFIT com o COFFITO e o Ministério do Trabalho. A data de publicação desta resolução é a data em que se comemora o Dia do Fisioterapeuta do Trabalho, 13 de junho (VIEIRA, 2023).

Logo após o reconhecimento da especialidade, em 2009, ações coordenadas dos profissionais que atuam na área junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resultaram na codificação do Fisioterapeuta do Trabalho na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código 2236-60. As atividades descritas na CBO Fisioterapeuta Ocupacional incluem: avaliação de clientes e pacientes; diagnóstico fisioterapêutico; planejamento de estratégias de intervenção; implementação de ações de intervenção; educação em saúde; gestão de serviços de saúde; atividades técnico-científicas; segurança e comunicação (BAÚ e KLEIN, 2009).

Outra conquista relevante foi a Resolução nº 41/2009 do CREFITO-8, que prevê a autonomia dos fisioterapeutas para desenvolver atividades periciais, condizentes com a avaliação, em sua esfera de competência, de disfunções do movimento humano para elaborar parecer técnico e estabelecer nexos causais entre as atividades laborais e as disfunções do movimento. Em 2010, o COFFITO publicou a Resolução nº 377 tornando o título de Fisioterapeuta do Trabalho conferido exclusivamente mediante comprovação de qualificação. Ainda em 2010, foi publicada a Resolução COFFITO nº 381, que dispõe sobre a elaboração e expedição de atestados, pareceres e laudos periciais por fisioterapeutas, sendo esta a primeira resolução federal sobre o tema.

Em 2011, foram publicadas duas resoluções pelo COFFITO, a Resolução nº 385 e a Resolução nº 403. A Resolução nº 385 trata da utilização de programas de exercícios físicos em ambiente de trabalho por fisioterapeutas, tema de disputa entre profissionais de fisioterapia e educação física. Atualmente, ambos os profissionais estão habilitados a atuar nesse contexto. A Resolução nº 403 trata detalhadamente da Especialidade

Profissional de Fisioterapeuta do Trabalho. Por fim, em 2016 foram publicadas mais três resoluções do COFFITO de interesse para a área, a saber: 464/2016 que trata da emissão de certificados, laudos técnicos e pareceres; 465/2016 que regulamenta a Especialidade Profissional de Fisioterapia do Trabalho e 466/2016 que trata da perícia fisioterapêutica e do papel do perito e do auxiliar técnico.

Nesse sentido, a Resolução nº 464 corrobora o atestado fisioterapêutico para fins legais, a fim de assegurar a condição cinético-funcional do paciente. Vale destacar como o profissional fisioterapeuta tem capacidade técnica para avaliar as condições de trabalho, propondo solicitações de adaptações e alterações para melhorar o desempenho do trabalhador. A Resolução 465 regulamenta a Especialidade Profissional de Fisioterapia do Trabalho, exercendo a prática profissional em todos os níveis do sistema de saúde, com ações de prevenção, promoção, proteção, acompanhamento, educação, intervenção, recuperação e reabilitação. Por fim, a Resolução 466 é um avanço para o fisioterapeuta que atua na área judicial, realizando perícias e pareceres técnicos. O fisioterapeuta devidamente registrado no conselho de classe está habilitado a atuar como perito e assistente técnico, prestando informações cruciais para a justiça, pois sua competência técnica e conhecimento são essenciais para garantir processos justos e precisos (VERONESI JUNIOR, 2020).

A Nota Técnica nº 287 de 2016 do Ministério do Trabalho também é relevante para a área, pois estabelece critérios sobre o profissional habilitado para realizar Análise Ergonômica do Posto de Trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) e para ministrar treinamento em Ergonomia. A NR-17 não define qual profissional pode realizar Análise Ergonômica do Posto de Trabalho, mas deixa claro que há necessidade de treinamento específico para exercer a função na área, bem como conhecimento prévio de formação acadêmica de nível superior em sistemas humanos para interpretar e planejar

melhorias ergonômicas. No Brasil, a Ergonomia não é uma profissão, pois não possui curso de nível superior e a formação ocorre por meio de cursos de especialização reconhecidos pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO).

Em 2024, foi publicada a Classificação Brasileira de Ocupações de Ergonomista, dentro da família da Engenharia sob o código nº 2149-50. A CBO estabelece a descrição da ocupação de Ergonomista pelo Ministério do Trabalho. Ainda não se sabe qual será o impacto do CBO de Ergonomista no mercado de trabalho para fisioterapeutas do trabalho. A Lei 8.856/1994 estabelece um limite máximo de 30 horas de trabalho semanais para fisioterapeutas. Essa restrição de trabalho pode fazer com que os fisioterapeutas sejam preteridos em relação aos ergonomistas, que podem ser contratados por empresas em regime de 40 horas semanais. É necessário que os profissionais, as associações e o sistema COFFITO/CREFITO estejam atentos a essa questão para garantir que as atividades privativas dos fisioterapeutas sejam garantidas e respeitadas no exercício profissional.

Perante o exposto, ainda persistem ambiguidades em relação aos conceitos envolvidos especialmente entre os termos “fisioterapia do trabalho” e “ergonomia”. Devemos diferenciar os conceitos e práticas profissionais pois embora a fisioterapia do trabalho utilize princípios ergonômicos em sua prática, os termos não são sinônimos. A ergonomia é uma ciência multidisciplinar, que pode ser aplicada por diversos profissionais, como engenheiros, designers, médicos do trabalho e fisioterapeutas. Já a fisioterapia do trabalho é uma especialidade da fisioterapia que utiliza a ergonomia como uma de suas ferramentas, mas que vai além, com ações específicas de reabilitação, prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho. Além disso, a terminologia correta a ser utilizada é Fisioterapeuta do Trabalho pois de acordo com a Resolução nº 403/2011 do COFFITO, a fisioterapia do trabalho é regulamentada como especialidade profissional, e o profissional que atua nessa área é o fisioterapeuta do trabalho. Com isto,

o uso de denominações como “fisioterapeuta ocupacional” ou outras variações não é correto nem reconhecido perante o conselho profissional e normativas legais, podendo gerar confusões com outras profissões, como a Terapia Ocupacional, que possui formação e objetivos distintos. É importante que empresas e profissionais estejam atentos à nomenclatura correta, tanto por questões legais quanto para garantir a atuação profissional.

CONCLUSÕES

Os achados do presente estudo apresentam a base legal para os fisioterapeutas do trabalho e dão suporte ao reconhecimento e valorização desta especialidade. Os documentos demonstram a evolução da normatização e o fortalecimento da área por meio da atuação de associações, conselhos de classe e profissionais.

REFERÊNCIAS

- AMIRI, S.; BEHNEZHAD, S. **Association between job strain and sick leave: a systematic review and meta-analysis of prospective cohort studies.** *Public Health*, v. 185, p. 235–242, 2020a.
- BARBOSA, L. G. F. **Fisioterapia Preventiva nos Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORTs - A Fisioterapia do Trabalho Aplicada.** 2002.
- BARBOSA, R. C. T. **Fisioterapia do trabalho: atuação do fisioterapeuta como ergonomista.** *Revista Visão Universitária*, v. 1, n. 1, 2016.
- BAÚ, L. M. **Fisioterapia do Trabalho, Ergonomia, Legislação e Reabilitação.** 2002.
- BAÚ, L. M.; KLEIN, A. A. **O reconhecimento da especialidade em fisioterapia do trabalho pelo COFFITO e Ministério do Trabalho/CBO: uma conquista para a fisioterapia e a saúde do trabalhador.** *Brazilian Journal of Physical Therapy*, v. 13, p. V-VI, 2009.
- BISPO, J. P. **Fisioterapia e saúde coletiva: desafios e novas responsabilidades profissionais.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 15, n. 1, p. 1627-1636, jun. 2010.
- BISPO, J. P. **La fisioterapia en los sistemas de salud: marco teórico y fundamentos para una práctica integral.** *Salud Colectiva*, v. 17, p. e3709, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18294/sc.2021.3709>.
- BRASIL. **Decreto-Lei 938/1969.** *Diário Oficial da União*, Seção 1, p. 8658, 14 out. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-938-13-outubro-1969-375357-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 ago. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: 5 de outubro de 1988.** São Paulo: Michalany, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** *Diário Oficial da União*, 1, p. 1-1.
- BRASIL. **Portaria nº 1.679, de 19 de setembro de 2002.** *Diário Oficial da União*, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a **Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora**. 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho**. 1978.

BRASIL. **Norma Regulamentadora 17 - Ergonomia**. Brasília, 2022. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CARVALHO, S. T. R. F. **Ginástica laboral: âmbito de atuação da fisioterapia ou da educação física?** *Fisioterapia Brasil*, v. 9, n. 6, p. 432-435, 2008.

COFFITO. **Resolução Nº 259 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de 18 de dezembro de 2003**. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. **Resolução Nº 22, de 18 de agosto de 2006. Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais laborais**. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. **Resolução Nº 351/2008 – Dispõe sobre o Reconhecimento da Fisioterapia do Trabalho como Especialidade do profissional Fisioterapeuta e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. **Resolução Nº 22, de 18 de junho de 2009. Dispõe sobre a autonomia da habilitação e competência do Fisioterapeuta para desempenhar atividades de perícia, consistentes na avaliação, dentro da sua esfera de competência, de alterações e disfunções do movimento humano, com vistas à elaboração de parecer de Nexo Técnico e Nexo Causal**. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução N° 377, de 11 de junho de 2010. Dispõe sobre as normas e procedimentos para o registro de títulos de especialidade profissional em Fisioterapia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução N° 381, de 03 de novembro de 2010. Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo Fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução N° 385, de 08 de junho de 2011. Dispõe sobre o uso da ginástica laboral pelo fisioterapeuta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução N° 464, de 20 de maio de 2016. Dispõe sobre a elaboração e emissão pelo fisioterapeuta de atestados, pareceres e laudos periciais. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

COFFITO. Resolução N° 465, de 20 de maio de 2016. Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia do Trabalho e dá outras providências. Disponível em: <http://www.coffito.org.br/>. Acesso em: 25 set. 2024.

DIAS, E. C.; HOEFEL, M. D. G. O desafio de implementar as ações de saúde do trabalhador no SUS: a estratégia da RENAST. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 10, n. 4, p. 817-828, 2005.

DUARTE, C. S.; MAIA, L. F. S. Atribuições do fisioterapeuta forense trabalhista: um novo campo de atuação profissional. *Revista Científica CIF Brasil*, v. 6, n. 6, p. 34-42, 2016.

FRANCHI, U. Occupational health and ergonomics physiotherapists in Brazil: investigation of the socio-demographic profile and professional practices. *Physiotherapy Theory and Practice*, v. 37, n. 12, p. 1466-1473, 2021.

- GIL COURY, H. J. C. **Perspectivas e requisitos para atuação preventiva da Fisioterapia nas Lesões Músculo-Esqueléticas.** *Revista Fisioterapia em Movimento*, v. 5, n. 2, p. 63-68, 1993.
- GOMEZ, C. M.; VASCONCELLOS, L. C. F. D.; MACHADO, J. M. H. **Saúde do trabalhador: aspectos históricos, avanços e desafios no Sistema Único de Saúde.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, p. 1963-1970, 2018.
- HUTTING, N.; BOUCAUT, R.; GROSS, D. P.; HEERKENS, Y. F.; JOHNSTON, V.; SKAMAGKI, G.; STIGMAR, K. **Work-Focused Health Care: The Role of Physical Therapists.** *Phys Ther.*, v. 100, n. 12, p. 2231-2236, 2020. doi: 10.1093/ptj/pzaa166.
- LACAZ, F. A. D. C. **O campo Saúde do Trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobre as relações trabalho-saúde.** *Cadernos de Saúde Pública*, v. 23, n. 4, p. 757-766, 2007.
- LACAZ, F. A. C. **Continuam a adoecer e morrer os trabalhadores: as relações, entraves e desafios para o campo Saúde do Trabalhador.** *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, n. 41, v. 13, p. 1-11, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbso/v41/2317-6369-rbso-41-e13.pdf>. Acesso em: ago. 2024.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A. **Fundamentos de metodologia científica.** 2010.
- LEHM, J.; SCHMIDT, J. B. **Fisioterapia forense: conhecimento e percepção de fisioterapeutas e advogados da cidade de Joinville/SC.** *RBFF-Revista Brasileira de Fisioterapia Forense*, n. Ahead of Print, p. 19-51, 2024.
- LOURENÇO, E. Â. S.; LACAZ, F. A. C. **Os desafios para a implantação da política de Saúde do Trabalhador no SUS: o caso da região de Franca-SP.** *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, 2013.

LUCAS, R. W. **Fisioterapia Forense Trabalhista – O fisioterapeuta a serviço da Justiça do Trabalho.** 2023.

MAIA, F. E. **Fisioterapia do trabalho, uma conquista para a fisioterapia e a saúde do trabalhador: uma revisão de literatura.** *Revista Urutágua*, n. 30, p. 124-132, 2014.

MATIAS, C.; NASCIMENTO, A. M. C. **O fisioterapeuta do trabalho como perito judicial: Um estudo sobre as bases legais.** *Revista IEDUV Ciência*, v. 1, p. 49-53, 2014.

MENDES, R.; DIAS, E. C. **Da medicina do trabalho à saúde do trabalhador.** *Revista de Saúde Pública*, v. 25, p. 341-349, 1991.

MELO, B. F.; SOUZA, A. C. A. G.; FERRITE, S.; BERNARDES, K. O. **Atuação do fisioterapeuta nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador: indicadores das notificações dos DORTs.** *Fisioterapia e Pesquisa*, v. 24, p. 136-142, 2017.

MELO, R. M. B. **Análise da atuação do fisioterapeuta em perícia judicial trabalhista no município de Campina Grande-PB.** Repositório UEPB, Campina Grande. 2017. Disponível em: <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13542>.

NUNES DA COSTA, C. H.; VERONESI JUNIOR, J. R. **Fisioterapeuta do trabalho: profissional habilitado para realizar perícia junto à justiça do trabalho.** *Fisioterapia Brasil*, v. 21, 2020.

OLIVEIRA; A. L. O., NUNES; E. D. **Fisioterapia: uma análise histórica da transformação de uma ocupação para uma profissão no Brasil.** *Braz. J. Phys. Ther.* 19 (4), Jul-Ago 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/bjpt-rbf.2014.0103>. Acesso em: 10 ago. 2023.

HUTTING, N.; BOUCAUT, R.; GROSS, D. P.; HEERKENS, Y. F.; JOHNSTON, V.; SKAMAGKI, G.; STIGMAR, K. **Work-Focused Health Care: The Role of Physical Therapists.** *Phys Ther.*, v. 100, n. 12, p. 2231-2236, 2020. doi: 10.1093/ptj/pzaa166.

PEREIRA, B. S.; DA SILVA, V. P.; NOGUEIRA, J. K. A.; DIAS, J. M. **Contribuições do fisioterapeuta em exame admissional: um protocolo-piloto para atividades de carregamento de cargas.** *Perquirere*, v. 1, n. 9, p. 12-28, 2012.

SÁ-SILVA JR, A. C. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas.** *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

VASCONCELOS, E. M. T.; GUALBERTO, F. M. A. M. C. **A influência da fisioterapia na prevenção da saúde do trabalhador: uma revisão integrativa.** *Stevenson Gusmão*, p. 167.

VERONESI JÚNIOR, J. R. **Fisioterapia Do Trabalho: Cuidando da Saúde Funcional do Trabalhador.** 2008.

VERONESI JÚNIOR, J. R. **Método Veronesi: perícia judicial para fisioterapeutas. 1º seminário de Perícia Fisioterapêutica pelo Método Veronesi.** Disponível em: <https://doi.org/10.33233/fb.v21i1.3935>. Acesso em: 11 ago. 2024.

VIEIRA, J. E. A. **Fisioterapia do Trabalho.** In: **Dicionário de ergonomia e fatores humanos [livro eletrônico]: o contexto brasileiro em 110 verbetes.** 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Ergonomia - ABERGO, 2023. p. 161-163.

RAMOS, D. M.; MEJIA, D. P. M. **A inclusão do Fisioterapeuta do Trabalho na NR-4, na Equipe do SESMT.** 2021.

RODRIGUES, A. **Ergonomia, fisioterapia preventiva e ginástica laboral na saúde do trabalhador.** Porto Alegre, 2021.

ROSÁRIO, A. C.; ALVES, R.; SANTOS, L. A. **A importância da perícia fisioterapêutica na justiça do trabalho.** *Revista Foco (Interdisciplinary Studies Journal)*, v. 16, n. 11, 2023.

SILVA, C. L. **Fisioterapia e suas contribuições na perícia judicial trabalhista.**

Ariquemes: FAEMA, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.unifaema.edu.br/jspui/handle/123456789/2572>.

SILVA, R. M. S.; VIANA, J. E. **Atuação do fisioterapeuta do trabalho na prevenção e qualidade de vida do trabalhador: revisão bibliográfica.** *Brazilian Journal of Health Review*, v. 4, n. 6, p. 26185-26198, 2021.

VITTA, A. **Atuação Preventiva em Fisioterapia.** 1999.

WALSH, I. A. P.; BERTONCELLO, D.; LIMA, J. C. **Fisioterapia e Saúde do Trabalhador no Brasil.** *Cad Edu Saúde e Fis.*, v. 5, n. 9, p. 69-80, 2018.

ZEGÓBIA, A. R.; MENDONÇA, C. S. L.; RIBEIRO, I. L. **O papel do fisioterapeuta na adaptação laboral em portadores de deficiências físicas.** *Revista Brasileira Multidisciplinar*, v. 22, n. 3, p. 177-185, 2019.